

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo.*, em favor de:

- ORBIS SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 36.234.289/0001-50).
- Valor total julgado R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais), sendo: *Item 01 – Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema no valor de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais); Item 02 – Manutenção e Atualização de Imagem do Módulo de Imageamento Terrestre no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e; Item 03 – Manutenção e Atualização de Imagem do Módulo de Imageamento Aéreo no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais).*

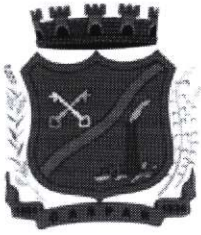
Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 15 de dezembro de 2020.


CLEVERTON JOÃO BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- ORBIS SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 36.234.289/0001-50).
- Valor total julgado R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais), sendo: *Item 01 – Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema no valor de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais); Item 02 – Manutenção e Atualização de Imagem do Módulo de Imageamento Terrestre no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e; Item 03 – Manutenção e Atualização de Imagem do Módulo de Imageamento Aéreo no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais).*

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 15 de dezembro de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 675/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO – ORBIS SISTEMAS LTDA.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

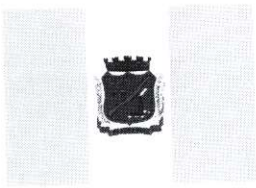
1. Versa a consulta sobre a possibilidade e juridicidade de prestação de serviços técnicos especializados de atualização do sistema de geoprocessamento corporativo
2. A justificativa foi devidamente acostada, pelos motivos lá expostos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria de Planejamento Territorial, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

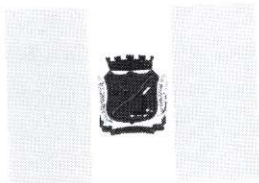
9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados 1916

A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.**

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07; Origem:
Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto
Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial:
05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

12. Recentemente, o Tribunal de Contas de Santa Catarina veiculou o Prejulgado 1651 a respeito do assunto, afirmando desta vez o seguinte:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93). (Prejulgado nº 1651)

13. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

14. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho¹ discorre que:

“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.” (destacou-se)

¹ Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

15. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.

16. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que a *prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.

17. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

18. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

19. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

20. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a expertise da contratada e a pertinência temática.

21. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.

22. Salvo melhor juízo, é o parecer.

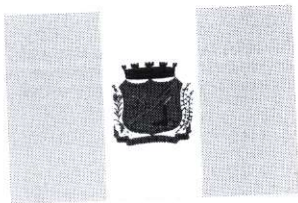
Gaspar, 16 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



MUNICIPIO DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Memorando nº 303/2020 - SEPLANT

Gaspar, 06 de novembro de 2020.

Ilmo Sr.

Roberto Pereira

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

Assunto: Solicitação de Compras .

Objeto: Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário

Prezado Secretário,

Vimos pela presente solicitar, a aquisição da **Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário**, utilizado pela Diretoria de Cadastro Imobiliário para que possamos manter a base do Sistema de Geoprocessamento do Município.

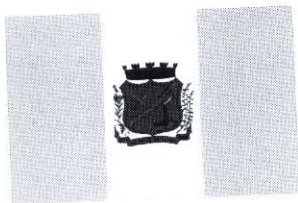
Informamos que foi celebrado entre o Município de Gaspar e a empresa VIAGEO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., conforme Contrato nº SAF-76/2017, com o objeto do referido Contrato, a prestação serviços de atualização do sistema de Geoprocessamento Corporativo, Cadastro Técnico, com Fornecimento de Imageamento Aéreo Urbano e Rural, Imageamento Terrestre, Módulos Adicionais e Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Cartográfica, conforme especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico, e assim especificado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO, CADASTRO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE IMAGEAMENTO AÉREO URBANO IMAGEAMENTO TERRESTRE, MÓDULOS ADICIONAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, celebrado em 22 de setembro de 2017.

Com a necessidade da atualização do Sistema de Geoprocessamento do Município de Gaspar, para que os imóveis continuem a ser identificados e cadastrados, há a necessidade do Município adquirir o suporte e manutenção do Sistema VGWEBMAP **atualizado**, do programa existente utilizado pela Diretoria de Cadastro Imobiliário.

Foram realizados levantamentos para compra desta atualização, e por informação contida no **Certificado de Registro de Programa de Computador, nº RS 08791-6**, documento este apenso, expedido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, verifica-se, que a empresa Viageo Tecnologia e Engenharia Ltda, é a fornecedora do **Programa de Computador VG WEBMAP**.

Conforme **Atestado de Exclusividade**, expedido pela **ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia**, e, segundo informações prestadas pela empresa **WMSGEO ANALISES AVANÇADAS EM**



MUNICIPIO DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

*GEOPROCESSAMENTO EIRELI, esta é desenvolvedora do Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP, sendo também a única empresa a oferecer o Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP e seus módulos, atestando ainda que a empresa **ORBIS SISTEMAS LTDA**, é sua **Única e Exclusiva Autorizada** para a comercialização, customização, parametrização, integração, suporte e manutenção deste sistema e seus módulos, inclusive o módulo de Gestão de Resíduos – SISCORE.*

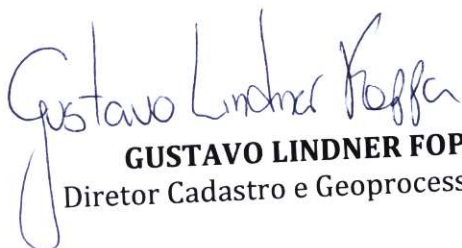
Assim sendo, informamos da **necessidade da atualização para suporte e manutenção do Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP**, sendo o objeto do contrato:

Serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo. Os valores estão divididos da seguinte maneira, o valor de unitário do Item 01 – Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema no valor **R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**, **Item 02 - Manutenção e atualização de imagens dos módulos de imageamento terrestre no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo previstos **600km de cobertura** e o **Item 3 - Manutenção e atualização de imagens dos módulos de imageamento aéreo no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, totalizando **R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais)**, que serão pagos conforme Cronograma Físico Financeiro em apenso, confeccionado pela empresa ORBIS Sistemas.

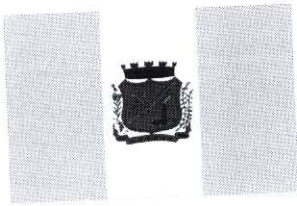
Outrossim, informamos que o valor a ser pago pelo Município de Gaspar para aquisição da **Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário**, conforme tabela apensa, está abaixo do valor adquirido pelo Município de Itajaí, valores para referência adquiridos do Edital de Licitação daquele Município. Conforme histórico em 2017 já foi feito este levantamento no Município de Gaspar, possibilitando assim adquirirmos esta atualização por um preço mais competitivo.

Sem mais para o momento, e, certos da vossa atenção ao exposto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Segue apenso, documentação da empresa necessária para o processo de compra.
Atenciosamente.


GUSTAVO LINDNER FOPPA
Diretor Cadastro e Geoprocessamento


CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário de Planejamento Territorial



MUNICIPIO DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Memorando nº 303/2020 - SEPLANT

Gaspar, 06 de novembro de 2020.

Ilmo Sr.
Roberto Pereira
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

Assunto: Solicitação de Compras .

Objeto: Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário

Prezado Secretário,

Vimos pela presente solicitar, a aquisição da **Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário**, utilizado pela Diretoria de Cadastro Imobiliário para que possamos manter a base do Sistema de Geoprocessamento do Município.

Informamos que foi celebrado entre o Município de Gaspar e a empresa VIAGEO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., conforme Contrato nº SAF-76/2017, com o objeto do referido Contrato, a prestação serviços de atualização do sistema de Geoprocessamento Corporativo, Cadastro Técnico, com Fornecimento de Imageamento Aéreo Urbano e Rural, Imageamento Terrestre, Módulos Adicionais e Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Cartográfica, conforme especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico, e assim especificado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO, CADASTRO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE IMAGEAMENTO AÉREO URBANO IMAGEAMENTO TERRESTRE, MÓDULOS ADICIONAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, celebrado em 22 de setembro de 2017.

Com a necessidade da atualização do Sistema de Geoprocessamento do Município de Gaspar, para que os imóveis continuem a ser identificados e cadastrados, há a necessidade do Município adquirir o suporte e manutenção do Sistema VGWEBMAP **atualizado**, do programa existente utilizado pela Diretoria de Cadastro Imobiliário.

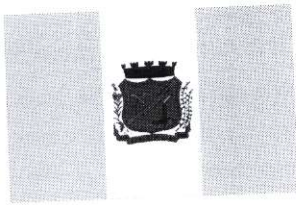
Foram realizados levantamentos para compra desta atualização, e por informação contida no **Certificado de Registro de Programa de Computador, nº RS 08791-6**, documento este apenso, expedido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, verifica-se, que a empresa Viageo Tecnologia e Engenharia Ltda, é a fornecedora do **Programa de Computador VG WEBMAP**.

Conforme **Atestado de Exclusividade, expedido pela ACATE – Associação Catarinense de Tecnologia**, e, segundo informações prestadas pela empresa **WMSGEO ANALISES AVANÇADAS EM**

Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro – CEP 89110-000 – Fone/Fax (47) 3331-6300- Gaspar/SC
CNPJ 83.102.244/0001-02 - www.gaspar.sc.gov.br

RECEBIDO EM:

15/12/2020 às 14:35 horas
Nome: *Rubila*



MUNICIPIO DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

*GEOPROCESSAMENTO EIRELI, esta é desenvolvedora do Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP, sendo também a única empresa a oferecer o Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP e seus módulos, atestando ainda que a empresa **ORBIS SISTEMAS LTDA**, é sua **Única e Exclusiva Autorizada** para a comercialização, customização, parametrização, integração, suporte e manutenção deste sistema e seus módulos, inclusive o módulo de Gestão de Resíduos – SISCORE.*

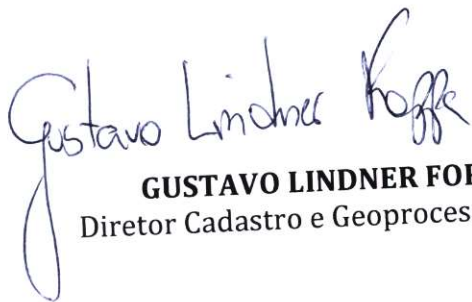
Assim sendo, informamos da **necessidade da atualização para suporte e manutenção do Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP**, sendo o objeto do contrato:

Serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo. Os valores estão divididos da seguinte maneira, o valor de unitário do Item 01 – Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema no valor **R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**, **Item 02 - Manutenção e atualização de imagens dos módulos de imageamento terrestre no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo previstos **600km de cobertura** e o **Item 3 - Manutenção e atualização de imagens dos módulos de imageamento aéreo no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, totalizando **R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais)**, que serão pagos conforme Cronograma Físico Financeiro em apenso, confeccionado pela empresa ORBIS Sistemas.

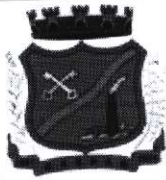
Outrossim, informamos que o valor a ser pago pelo Município de Gaspar para aquisição da **Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário**, conforme tabela apensa, está abaixo do valor adquirido pelo Município de Itajaí, valores para referência adquiridos do Edital de Licitação daquele Município. Conforme histórico em 2017 já foi feito este levantamento no Município de Gaspar, possibilitando assim adquirirmos esta atualização por um preço mais competitivo.

Sem mais para o momento, e, certos da vossa atenção ao exposto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Segue apenso, documentação da empresa necessária para o processo de compra.
Atenciosamente.


GUSTAVO LINDNER FOPPA
Diretor Cadastro e Geoprocessamento


CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário de Planejamento Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número : 2812/2020

Data da Emissão : 15/12/2020

Requisitante : [11] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEPLAN \ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Objetivo : Serviços de geoprocessamento corporativo.

Condição Pagto :

Objeto Resumido : Serviços de geoprocessamento corporativo.

Prazo de Entrega :

Local de Entrega :

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2020/382 - Município de Gaspar	Valor Utilizado :	783.900,00
Programa de Trabalho	: 09.19.15.452.0019.2096 - Revisão e Complementação do Plano Diretor e Geoprocessamento		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0100 - Recursos Ordinários		
Destinação	: 00001 - Próprio		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	48506	RESERVA DE VALOR	UNID EM R\$	783.900,00	1,0000	783.900,00
VALOR TOTAL						783.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº SAF- xx/2020

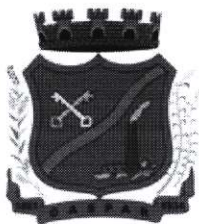
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A EMPRESA ORBIS SISTEMAS.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBIS SISTEMAS**, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Hercílio Luz, nº 639, Sala nº 811, no Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.234.289/0001-50, neste ato representada pela Senhora **CATIA REGINA NARDS DE SOUZA MOREIRA**, portadora do CPF nº 684.381.419-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 242/2020, Inexigibilidade de origem nº 24/2020, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo, observadas as seguintes disposições:

Item	Descrição	Qt.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	%
01	<i>Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema</i>	01	<i>vb</i>	264.900,00	264.900,00	33,79



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

02	Manutenção e Atualização de Imagens do Módulo de Imageamento Terrestre	600	km	130,00	78.000,00	9,95
03	Manutenção e Atualização de Imagens do Módulo de Imageamento Aéreo	140	km ²	3.150,00	441.000,00	56,26
Valor Total					783.900,00	100

1.2 O Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema inclui:

- a. Suporte ao usuário na operação e funcionalidades do sistema;
- b. Manutenção do servidor de aplicação;
- c. Manutenção do servidor de banco de dados;
- d. Manutenção das estruturas e índices de tabelas;
- e. Manutenção do código fonte do sistema;
- f. Manutenção do módulo de geração de documentos;
- g. Manutenção do módulo de integração com o sistema tributário;
- h. Manutenção nas telas de cadastro e relatórios.

1.3 O Serviço de Manutenção e Atualização de Imagens dos Módulos de Imageamento inclui:

- a. Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre **(600 km de vias)**;
- b. Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo **(140 km²)**.

1.4 Para realização dos serviços será necessário a habilitação de acesso ao sistema com perfil de administrador, bem como acesso SSH ao servidor de aplicação pelo usuário *root*;

1.5 Todas as demandas deverão ser efetuadas por meio de sistema de gerenciamento de solicitação de serviços (*Ticket*) para seu devido registro.

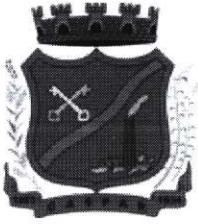
1.6 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.

1.7 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.8 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.8.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

- 1.8.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.9 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.11 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.12 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 1.12.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - 1.12.2 Serviços profissionais;
 - 1.12.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.13 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.14 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.15 As medições serão baseadas nos laudos mensais de serviços executados pela CONTRATADA e apresentados até o último dia útil de cada mês. As avaliações serão feitas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial da Prefeitura Municipal de Gaspar, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.
- 1.16 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato e com as regras técnicas pertinentes, devendo adotar as medidas adequadas para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

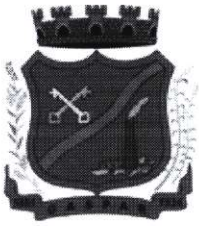
DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

- 2.1 O presente Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Comprovação da regular prestação dos serviços contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2.1.2 Manifestação expressa das partes interessadas em renovar este Termo de Contrato;
- 2.1.3 Comprovação de que o valor previsto neste Termo de Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 Comprovação de que a CONTRATADA mantém integralmente as condições iniciais de habilitação originariamente previstas.
- 2.2 O prazo para realização do voo para aerolevanteamento e fornecimento de ortofotos carta será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, por decisão da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, devido à ocorrência de caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado pela CONTRATADA. A contagem do prazo de prorrogação da execução dos serviços previstos neste item, devidamente concedido pela CONTRATANTE, far-se-á a partir da emissão do AVOMD pelo Ministério da Defesa, que pode levar até **30 (trinta) dias** para emissão deste documento.
- 2.3 Os serviços de atualização cadastral far-se-ão após o recebimento do aerolevanteamento e poderão levar até **90 (noventa) dias**.
- 2.4 O serviço de revisão técnica e comparação com o serviço anteriormente gerado far-se-á ao longo do tempo pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Gaspar, imediatamente após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar o prazo de **90 (noventa) dias**.
- 2.5 O serviço de imageamento panorâmico 360° far-se-á no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.
- 2.6 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2.8 Nos casos de prorrogação do prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período da prorrogação.
- 2.9 As reformulações do CRONOGRAMA FÍSICO GERAL, que não alteram o prazo contratual para conclusão dos serviços serão discutidas e previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Planejamento Territorial	382	2020

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

- 5.1 O pagamento far-se-á no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto contratado devidamente atestado pela CONTRATANTE, em **12 (doze) parcelas**, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**, previsto no **ANEXO A** deste contrato, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2 A CONTRATADA, na hipótese prevista no item anterior, no prazo de **15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, a requisição de autorização de voo junto ao Ministério da Defesa.**
- 5.3 A CONTRATADA, para fazer *jus* ao pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a. Nota Fiscal devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial;



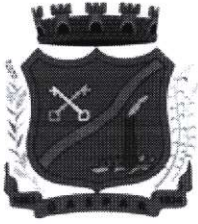
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- b. Laudo de medição e vistoria;
- c. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- d. Prova de regularidade das obrigações trabalhistas;
- e. Prova de regularidade perante o FGTS;
- f. Prova de regularidade fiscal federal e estadual e municipal da sede da pessoa jurídica CONTRATADA.

- 5.4 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.6 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.8 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.10 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.11 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.12 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Estatística) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pela emissão das autorizações de voo junto aos órgãos federais competentes, devendo apresentá-las a Secretaria de Planejamento Territorial;
- 8.2.9 Responsabilizar-se por eventuais danos provocados pela utilização de aeronaves tripuladas ou não na prestação dos serviços contratados, devendo observar rigorosamente as regras da legislação pertinente, especialmente as normas emitidas pelo Ministério da Defesa e Agência Nacional de Aviação Civil;
- 8.2.10 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.11 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.12 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.
- 8.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
- 8.2.14 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.15 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 8.2.16 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.

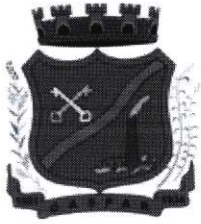


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.17 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.18 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.19 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

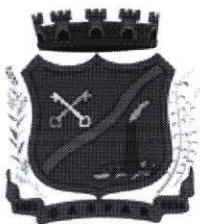
13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

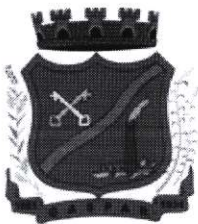
13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do **item 13.8.**
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

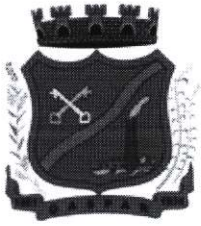
- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de dezembro de 2020.



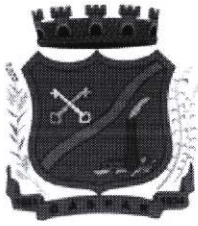
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário Municipal de Planejamento Territorial

Representante Legal da Contratante

ORBIS SISTEMAS
(CNPJ nº 36.234.289/0001-50)
CATIA REGINA NARDS
DE SOUZA MOREIRA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
 CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO A – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						1ª Medição		2ª Medição		3ª Medição		4ª Medição		5ª Medição		6ª Medição		
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
1.1	Supporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	un	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	15,74%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	un	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	4,81%	R\$ 15.600,00	3,080%	R\$ 15.600,00	3,080%	R\$ 15.600,00	3,080%	R\$ 15.600,00	3,080%	R\$ 15.600,00	3,080%	R\$ 15.600,00	3,080%
2.2	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	un	R\$ 3150,00	R\$ 441.000,00	26,20%	R\$ 66.210,00	12,967%	R\$ 66.210,00	12,967%	R\$ 66.210,00	12,967%	R\$ 66.210,00	12,967%	R\$ 66.210,00	12,967%	R\$ 66.210,00	12,967%
Total Geral do Contrato				R\$ 783.900,00	100,00%													
						PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	24,07%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	13,20%	
						PERCENTUAL ACUMULADO	24,07%	37,27%	50,47%	63,67%	76,87%	90,07%	103,27%	116,47%	129,67%	142,87%	156,07%	
						TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 220.275,00	R\$ 288.825,00	R\$ 357.375,00	R\$ 425.925,00	R\$ 494.475,00	R\$ 563.025,00	R\$ 631.575,00	R\$ 700.125,00	R\$ 768.675,00	R\$ 837.225,00	R\$ 905.775,00	R\$ 974.325,00
						VALOR ACUMULADO	R\$ 220.275,00	R\$ 509.100,00	R\$ 866.475,00	R\$ 1.292.400,00	R\$ 1.718.875,00	R\$ 2.145.350,00	R\$ 2.571.825,00	R\$ 2.998.300,00	R\$ 3.424.775,00	R\$ 3.851.250,00	R\$ 4.277.725,00	R\$ 4.704.200,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						7ª Medição		8ª Medição		9ª Medição		10ª Medição		11ª Medição		12ª Medição		
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
1.1	Supporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	un	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	15,74%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%	R\$ 22.075,00	4,104%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	un	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	4,81%												
2.2	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	un	R\$ 3150,00	R\$ 441.000,00	26,20%												
						PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%		
						PERCENTUAL ACUMULADO	85,89%	88,71%	91,53%	94,35%	97,17%	100,00%	102,82%	105,64%	108,46%	111,28%		
						TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00	R\$ 89.600,00	R\$ 159.175,00	R\$ 228.750,00	R\$ 298.325,00	R\$ 367.900,00	R\$ 437.475,00	R\$ 507.050,00	R\$ 576.625,00	R\$ 646.200,00	R\$ 715.775,00	
						VALOR ACUMULADO	R\$ 673.525,00	R\$ 763.125,00	R\$ 922.300,00	R\$ 1.151.050,00	R\$ 1.380.375,00	R\$ 1.609.700,00	R\$ 1.839.025,00	R\$ 2.068.350,00	R\$ 2.297.675,00	R\$ 2.527.000,00		

Serviços inclusos nesta proposta:

1. Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema

Será fornecido o suporte técnico, manutenção do sistema compreendendo:

- i. Suporte ao usuário na operação e funcionalidades do sistema;
- ii. Manutenção do servidor de aplicação;
- iii. Manutenção do servidor do banco de dados;
- iv. Manutenção das estruturas e índices de tabelas;
- v. Manutenção do código fonte do sistema;
- vi. Manutenção do módulo de geração de documentos;
- vii. Manutenção do módulo de integração com o sistema tributário;
- viii. Manutenção nas telas de cadastros e relatórios;

2. Manutenção e atualização de imagens dos módulos de imageamento

A manutenção e atualização das imagens dos módulos compreendendo:

- i. Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre (600km de vias);
- ii. Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo (140km²);

Para realização dos serviços é necessário a habilitação de acesso ao sistema com perfil de administrador, bem como no acesso SSH ao servidor de aplicação pelo usuário root.

Todas as demandas deverão ser efetuadas por meio de sistema de gerenciamento de solicitação de serviços (Ticket), para seu devido registro.

3. Valor da proposta

O investimento total para realização dos serviços é de **R\$ 783.900,00** (Setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%
1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	vb	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	33,79%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	km	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	9,95%
2.2	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	km ²	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	56,26%
Total Geral					R\$ 783.900,00	100,00%

4. Validade da Proposta

60 dias.



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	%	1ª Medição		2ª Medição		3ª Medição		4ª Medição		5ª Medição		6ª Medição			
							Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
1.1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	sh	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	11,74%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%
2.1	Manutenção e atualização de imagens de móvel de imageamento terrestre	600	un	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	3,36%	-	-	R\$ 15.600,00	20,000%	R\$ 15.600,00	20,000%	R\$ 15.600,00	20,000%	R\$ 15.600,00	20,000%	R\$ 15.600,00	20,000%	R\$ 15.600,00	20,000%
2.2	Manutenção e atualização de imagens de móvel de imageamento aéreo	140	un	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	14,24%	R\$ 88.200,00	20,000%	R\$ 66.150,00	15,000%	R\$ 66.150,00	15,000%	R\$ 66.150,00	15,000%	R\$ 66.150,00	15,000%	R\$ 77.175,00	17,500%	R\$ 77.175,00	17,500%
Total Geral do Contrato				R\$ 783.500,00	100,00%															

PERCENTUAL MEDIÇÃO PARCIAL	14,07%	13,34%	13,34%	13,34%	14,05%	14,05%
PERCENTUAL ACUMULADO	14,07%	27,31%	40,66%	53,99%	68,05%	82,10%
TOTAL MEDIÇÕES PARCIAIS	R\$ 110.373,90	R\$ 151.825,00	R\$ 151.825,00	R\$ 151.825,00	R\$ 114.895,00	R\$ 114.895,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 110.373,90	R\$ 314.100,00	R\$ 465.925,00	R\$ 617.750,00	R\$ 732.645,00	R\$ 847.540,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	%	7ª Medição		8ª Medição		9ª Medição		10ª Medição		11ª Medição		12ª Medição	
							Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	sh	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	11,74%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%	R\$ 22.075,00	8,333%
2.1	Manutenção e atualização de imagens de móvel de imageamento terrestre	600	un	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	3,36%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Manutenção e atualização de imagens de móvel de imageamento aéreo	140	un	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	14,24%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PERCENTUAL MEDIÇÃO PARCIAL	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	85,94%	88,76%	91,58%	94,40%	97,22%	100,00%
TOTAL MEDIÇÕES PARCIAIS	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 673.925,00	R\$ 695.999,00	R\$ 717.074,00	R\$ 739.149,00	R\$ 761.224,00	R\$ 783.299,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							1ª Medição		2ª Medição		3ª Medição		4ª Medição		5ª Medição		6ª Medição	
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	vb	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	33,79%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	km	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	9,95%	-	-	R\$ 15.600,00	20,00%	R\$ 15.600,00	20,00%	R\$ 15.600,00	20,00%	R\$ 15.600,00	20,00%	R\$ 15.600,00	20,00%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	km²	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	56,26%	R\$ 88.200,00	20,00%	R\$ 66.150,00	15,00%	R\$ 66.150,00	15,00%	R\$ 66.150,00	15,00%	R\$ 77.175,00	17,50%	R\$ 77.175,00	17,50%
Total Geral do Contrato				R\$ 783.900,00	100,00%													

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	14,07%
PERCENTUAL ACUMULADO	14,07%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 110.275,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 110.275,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	13,24%
PERCENTUAL ACUMULADO	27,31%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 103.825,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 214.100,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	13,24%
PERCENTUAL ACUMULADO	40,56%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 103.825,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 317.925,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	13,24%
PERCENTUAL ACUMULADO	53,80%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 103.825,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 421.750,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	14,65%
PERCENTUAL ACUMULADO	68,45%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 114.850,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 536.600,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	14,65%
PERCENTUAL ACUMULADO	83,10%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 114.850,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 651.450,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							7ª Medição		8ª Medição		9ª Medição		10ª Medição		11ª Medição		12ª Medição	
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	vb	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	33,79%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	km	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	9,95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	km²	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	56,26%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	85,92%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 673.525,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	88,74%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 695.600,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	91,55%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 717.675,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	94,37%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 739.750,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	97,18%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 761.825,00

PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL	2,82%
PERCENTUAL ACUMULADO	100,00%
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL	R\$ 22.075,00
VALOR ACUMULADO	R\$ 783.900,00

AV. HENRIQUE LUIZ, 639, SALA 011 - CENTRO - 88.020-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
 contato@orbissistemas.com.br

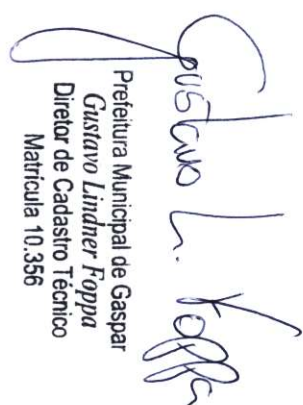

 Prefeitura Municipal de Gaspar
 Gustavo Lindner Foppa
 Diretor de Cadastro Técnico
 Matrícula 10.356

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ITENS CORRESPONDENTES A SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	Engemap	GAUSS	Geotecnologia Sistemas	VALOR MÉDIO	TOTAL
4.1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aérea verticais coloridas da área urbana							
4.1.1	Plano de Trabalho e Mobilização	Km²	100	R\$ 1.550,00	R\$ 1.453,00	R\$ 2.150,00	R\$ 1.717,66	R\$ 171.766,00
4.1.2	Cobertura Aerofotogramétrica	Km²	100	R\$ 1.950,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.025,00	R\$ 202.500,00
4.1.3	Apoio de Campo	Km²	100	R\$ 1.850,00	R\$ 1.750,25	R\$ 1.547,00	R\$ 1.715,75	R\$ 171.575,00
4.1.4	Aerotriangulação	Km²	100	R\$ 650,00	R\$ 514,15	R\$ 847,25	R\$ 670,46	R\$ 67.046,00
4.2	Perfilamento a laser para geração de curvas de nível							
4.2.1	Perfilamento a Laser	Km²	100	R\$ 2.650,00	R\$ 2.950,25	R\$ 3.125,00	R\$ 2.908,41	R\$ 290.841,00
4.2.2	Altimetria: Curvas de Nível, Modelo Digital de Superfície-MDS e Modelo Digital de Terreno-ML	Km²	100	R\$ 2.150,00	R\$ 2.954,25	R\$ 2.325,00	R\$ 2.476,41	R\$ 247.641,00
4.3	Ortofotos Digitais							
4.3.1	Ortofotos digitais, coloridas RGB	Km²	100	R\$ 2.500,00	R\$ 3.125,00	R\$ 2.157,00	R\$ 2.594,00	R\$ 259.400,00
4.4	Restituição para Geração de Cartografia Digital							
4.4.1	Restituição Estereofotogramétrica Planialtimétrica	Km²	100	R\$ 12.500,00	R\$ 13.258,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.585,33	R\$ 1.358.533,00
4.5	Atualização Cadastral Imobiliária							
4.5.1	Obtenção das Bases referenciais de informações e Elaboração do Mapa Digital de Lotes Urbanos	Km²	100	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.375,00	R\$ 2.225,00	R\$ 222.500,00
4.5.2	Processamento e Confrontação das informações e Geração das listagens de imóveis divergentes	Km²	100	R\$ 2.500,00	R\$ 2.455,00	R\$ 2.873,50	R\$ 2.609,50	R\$ 260.950,00
4.6	Atualização da base de dados cadastral imobiliária							
4.6.1	Vetorização e/ou edição dos polígonos representativos das novas edificações	Km²	100	R\$ 1.325,00	R\$ 1.158,50	R\$ 1.423,50	R\$ 1.301,66	R\$ 130.166,00
4.7	Sistema de Informações Geográficas							
4.7.2	Licenciamento Módulo Desktop	Unidades	8	R\$ 69.360,00	R\$ 75.300,00	R\$ 50.000,00	R\$ 64.886,66	R\$ 519.093,28
4.7.3	Licenciamento Módulo Servidor de Mapas	Unidades	1	R\$ 365.000,00	R\$ 395.685,00	R\$ 450.000,00	R\$ 403.561,66	R\$ 403.561,66
4.7.4	Licenciamento Módulo Portal de Geoprocessamento	Unidades	1	R\$ 85.000,00	R\$ 75.350,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.116,66	R\$ 90.116,66
4.7.5	Licenciamento e Serviço de Desenvolvimento e Customização de Aplicação W	Unidades	1	R\$ 185.000,00	R\$ 145.879,00	R\$ 195.350,00	R\$ 175.409,66	R\$ 175.409,66
4.7.6	Licenciamento Módulo Painéis de Situação Gerencial	Unidades	1	R\$ 130.000,00	R\$ 195.350,00	R\$ 95.000,00	R\$ 140.116,66	R\$ 140.116,66
4.8	Customização de Sistema de Informações Geográficas							
4.8.1	Customização de Sistema de Informação Geográfica – Especificações Gerais	Serviços	1	R\$ 150.000,00	R\$ 183.750,00	R\$ 193.500,00	R\$ 175.750,00	R\$ 175.750,00
4.8.2	Serviço de Desenvolvimento e Customização Módulo Portal de Geoprocessamento	Serviços	1	R\$ 80.000,00	R\$ 83.250,00	R\$ 98.350,00	R\$ 87.200,00	R\$ 87.200,00
4.8.3	Serviço de Desenvolvimento e Customização Módulo Aplicação WEB	Serviços	1	R\$ 130.000,00	R\$ 115.650,00	R\$ 145.650,00	R\$ 130.433,33	R\$ 130.433,33
4.8.4	Serviços de Integração com Sistema Tributário	Serviços	1	R\$ 75.000,00	R\$ 89.500,00	R\$ 110.000,00	R\$ 91.500,00	R\$ 91.500,00
4.9	Capacitação em Sistema de Informação Geográfica							
4.9.2.1	Introdução ao Sistema de Informação Geográfica	Pessoas	10	R\$ 925,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.404,00	R\$ 14.040,00
4.9.2.2	Procedimentos de Fluxos de Trabalhos Essenciais	Pessoas	10	R\$ 973,50	R\$ 1.658,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.443,83	R\$ 14.438,30
4.9.2.3	Compartilhando Conteúdo GIS na WEB	Pessoas	10	R\$ 925,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.293,00	R\$ 12.930,00
4.9.2.4	Administração e Configuração do Módulo Servidor de Mapas	Pessoas	10	R\$ 973,50	R\$ 1.248,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.240,50	R\$ 12.405,00
4.9.2.5	Módulo Aplicação WEB para o Cadastro Multifinalitário	Pessoas	10	R\$ 1.365,00	R\$ 1.478,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.447,66	R\$ 14.476,60
4.9.2.6	Fluxos de Trabalho Versionados em um Geodatabase Multiusuário em Módulo Servidor de Mapa	Pessoas	10	R\$ 875,00	R\$ 1.487,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.287,33	R\$ 12.873,30
4.10	SupORTE e Manutenção Corretiva	Meses	12	R\$ 8.000,00	R\$ 11.600,00	R\$ 12.350,00	R\$ 10.616,66	R\$ 127.399,92
4.11	Operação Assistida	Horas	120	R\$ 480,00	R\$ 350,00	R\$ 650,00	R\$ 493,33	R\$ 59.199,60
							Valor Total Global:	R\$ 5.463.861,97

- USUÁRIOS TEMÁTICOS - Demais usuários que farão a utilização do Sistema WEB e MÓVEL para editar e pesquisar dados geográficos e alfanuméricos, com direitos de acesso às bases específicas para cada tema.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A seguir serão detalhados todos os itens contidos no objeto a serem contratado por este processo licitatório, com as especificações técnicas que servirão de referência para a execução do trabalho, conforme segue.

ITENS CORRESPONDENTES A SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
4.1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aérea verticais coloridas da área urbana				
4.1.1	Plano de Trabalho e Mobilização	Km ²	100	R\$ 1.717,66	R\$ 171.766,00
4.1.2	Cobertura Aerofotogramétrica	Km ²	100	R\$ 2.025,00	R\$ 202.500,00
4.1.3	Apoio de Campo	Km ²	100	R\$ 1.715,75	R\$ 171.575,00
4.1.4	Aerotriangulação	Km ²	100	R\$ 670,46	R\$ 67.046,00
4.2	Perfilamento a laser para geração de curvas de nível				
4.2.1	Perfilamento a Laser	Km ²	100	R\$ 2.908,41	R\$ 290.841,00
4.2.2	Altimetria: Curvas de Nível, Modelo Digital de Superfície-MDS e Modelo Digital de Terreno-MDT	Km ²	100	R\$ 2476,41	R\$ 247.641,00
4.3	Ortofoto Digitais				
4.3.1	Ortofotos digitais, coloridas RGB	Km ²	100	R\$ 2.594,00	R\$ 259.400,00
4.4	Restituição para Geração de Cartografia Digital				
4.4.1	Restituição Estereofotogramétrica Planialtimétrica	Km ²	100	R\$ 13.585,33	R\$ 1.358.533,00
4.5	Atualização Cadastral Imobiliária				
4.5.1	Obtenção das Bases referenciais de informações e Elaboração do Mapa Digital de Lotes Urbanos	Km ²	100	R\$ 2.225,00	R\$ 222.500,00
4.5.2	Processamento e Confrontação das informações e Geração das listagens de imóveis divergentes	Km ²	100	R\$ 2.609,50	R\$ 260.950,00
4.6	Atualização da base de dados cadastral imobiliária				

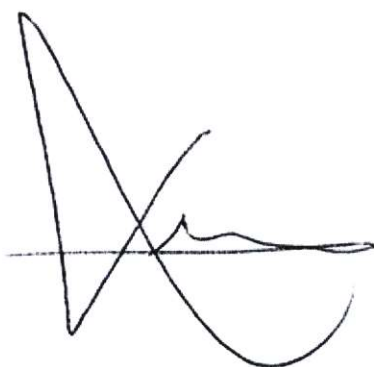


Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa WMSGEO ANALISES AVANÇADAS EM GEOPROCESSAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.753.198/0001-06, estabelecida à RUA CRISPIM MIRA, 190, CENTRO – FLORIANÓPOLIS - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP, sendo também a única empresa a oferecer o Sistema de Geoprocessamento Corporativo VG WEBMAP e seus módulos, conforme Certificado de Registro RS 08791-6 do INPI com data de criação em 01/09/2007, e atesta que a empresa ORBIS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.234.289/0001-50, estabelecida à AV. HERCÍLIO LUZ, 639, SALA 811 – CENTRO – 88.020-000 – FLORIANÓPOLIS – SC, é sua ÚNICA E EXCLUSIVA AUTORIZADA para a comercialização, customização, parametrização, integração, suporte e manutenção deste sistema e seus módulos, inclusive o módulo de Gestão de Resíduos – SISCORE..

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2020



Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

@ > [] # @ # @ +
// > ~ → // > → // ~ // > ~ → //
= → * % = → * % = → * % = → * % = →
[] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + []
> \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$
~ @ # → ~ @ # → ~ @ # → ~ @ # → ~

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ORBIS SISTEMAS LTDA**

CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/05/1973, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 684.381.419-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2519527, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TROMPOWSKY, 373, APTO. 302, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015300, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: ORBIS SISTEMAS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA HERCILIO LUZ, 639, SALA:811, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.020-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE USO DE SATÉLITES PARA RASTREAMENTO (TRACKING); DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE USO DE SATÉLITES PARA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204772915 Protocolo 204772915 de 03/02/2020 NIRE 42206085103

Nome da empresa ORBIS SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 433178794976768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EcStcldLd_Fz16o1S4Oepdzhs4dWpUdmys
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68438141900-CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ORBIS SISTEMAS LTDA**

RASTREAMENTO (TRACKING); DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA	10000	R\$ 10.000,00	100 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(a) CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204772915 Protocolo 204772915 de 03/02/2020 NIRE 42206085103

Nome da empresa ORBIS SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 433178794976768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ORBIS SISTEMAS LTDA**

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro FLORIANÓPOLIS/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

FLORIANÓPOLIS/SC, 2 de fevereiro de 2020.

CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204772915 Protocolo 204772915 de 03/02/2020 NIRE 42206085103

Nome da empresa ORBIS SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 433178794976768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204772915

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBIS SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	204772915 - 03/02/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206085103
CNPJ 36.234.289/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020
SOB N: 42206085103

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20204772915

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68438141900 - CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204772915 Protocolo 204772915 de 03/02/2020 NIRE 42206085103

Nome da empresa ORBIS SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 433178794976768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.234.289/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORBIS SISTEMAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBIS SISTEMAS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV HERCILIO LUZ	NÚMERO 639	COMPLEMENTO SALA 811
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 88.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@DUARTECON.COM	TELEFONE (48) 3222-1760
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2020 às 15:23:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORBIS SISTEMAS LTDA
CNPJ: 36.234.289/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:52 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **E995.2157.D51E.80B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ORBIS SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **36.234.289/0001-50**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140129936297
Data de emissão:	21/10/2020 17:04:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5523907	36.234.289/0001-50	ORBIS SISTEMAS LTDA EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3292244 e o código 8275AE02

Certidão Número 58895E0

Emitida 15/12/2020 13:38:12

Válida até 04/01/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 15 de dezembro de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8275AE02AA4F809AE788B11EAC6490647E2645E4
Data: 15/12/2020 13:38:12 - Protocolo: 18461249 - Documento: 3292244
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORBIS SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.234.289/0001-50

Certidão nº: 32961694/2020

Expedição: 15/12/2020, às 13:38:50

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBIS SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.234.289/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.234.289/0001-50
Razão Social: ORBIS SISTEMAS LTDA
Endereço: AV HERCILIO LUZ 639 SALA 811 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121303254266016230

Informação obtida em 15/12/2020 13:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

11/11/2020

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 36234289000150

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2020 16:50:44

Data da última atualização: 11/11/2020 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 489460

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ORBIS SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 36.234.289

Certidão emitida às 15:31 de 20/08/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



20/08/2020 0302107

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7625927

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 19/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ORBIS SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 36.234.289/0001-50. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 20 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº: 0302107



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Emitted por Thiago Apolinário Michelin em 15/06/2020 11:42 BRT | CELK Saúde v3.1.34.3 - CELK SISTEMAS LTDA

PARECER REFERENTE AO PROCESSO 486/2020

DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 486/2020

SOLICITAÇÃO JURÍDICA 6629/2020

AUTUADO

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

Orbis Sistemas Ltda

CNPJ:

36.234.289/0001-50

NOME FANTASIA:

Orbis Sistemas

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

isenta

ENDEREÇO:

Hercílio Luz, 639, Centro, CEP - 88020-000, FLORIANOPOLIS - SC

ATIVIDADE:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ALVARÁ:

PARECER

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE PARECER. PESSOA JURÍDICA CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL É DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. DESNECESSIDADE DE LICENÇA SANITÁRIA. PRECEDENTES.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, na qual se questiona sobre a necessidade de licença sanitária para a pessoa jurídica, juntando o comprovante do CNPJ.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a requerente, a pessoa jurídica desenvolve atividade de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE n. 62.02-3-00), entre outras atividades secundárias, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 36.234.289/0001-50. Neste sentido, para estas atividades, como regra, a Vigilância Sanitária de Florianópolis não exige a licença sanitária, pois constam no rol do Anexo III, da Resolução Normativa n. 001/DIVS/SES/2020. Precedentes neste órgão em situações análogas.

Este parecer é emitido com base em informações prestadas pelo requerente. Em caso de alteração da legislação ou fiscalização que constate a incorreção destas informações, fica ressalvada a revisão deste entendimento.

Florianópolis, 15/06/2020.

Thiago Apolinário Michelin
Mat.: 23150-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ORBIS SISTEMAS LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0808510-3	CNPJ 36.234.289/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/02/2020	Data de Início de Atividade 03/02/2020
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA HERCILIO LUZ, 639-SALA:811, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.020-000			
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; ATIVIDADES DE USO DE SATÉLITES PARA RASTREAMENTO (TRACKING); DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Nome/CPF ou CNPJ CATIA REGINA NARDES DE SOUZA MOREIRA 684.381.419-00	Participação no capital(R\$) 10.000,00	Espécie de Sócio SÓCIO	Administrador Administrador
Último Arquivamento Data: 03/02/2020 Ato: CONTRATO	Número: 42208085103		Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): CONTRATO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Status XXXXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, quarta-feira, 10 de junho de 2020

Eu,
Conferi e assino.

RIASCO BORGES BARCEFI OS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/06/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

RS 08791-6

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556, de 20 de abril de 1998.

Título: **VG WEBMAP**
Data de criação 01 de setembro de 2007

Titular: 05.753.198/0001-06 **VIAGEO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - EPP**

Criadores: 037.576.229-95 **FELIPE GUIMARÃES CARVALHO**
056.947.249-09 **FELIPE ROBERTO BAYESTORFF DUARTE**
625.938.039-91 **MARCELO TEIXEIRA MOREIRA**


Linguagens: **AJAX, CSS, DHTML, HTML, JAVASCRIPT, JSON, PHP**
Campo de Aplicação: **AD-04, AH-03, FN-01**
Tipo de Programa: **GI-01**

Documentação Técnica em depósito **SOB SIGILO até 11/04/2018.**

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 31 de março de 2008, conforme documentação de Cessão de Direitos constante no processo administrativo de instrução.

A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto deste Certificado não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 12 de janeiro de 2010


Elvira Andrade
Chefe da Divisão de Registro
de Programa de Computador


Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos de Tecnologia
e Outros Registros



Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

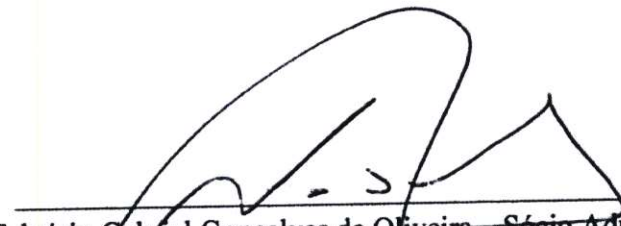
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.594.264/0001-34, estabelecida na Rodovia João Paulo, nº 213, sala 06, bairro João Paulo, Florianópolis/SC, através de seu Representante Legal **Fabício Gabriel Gonçalves de Oliveira**, CPF 021.200.109-43, CREA/SC nº 073713-8, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ORBIS SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. Hercílio Luz, 639, SI 811, centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.234.289/0001-50, na condição de contratada e de acordo com as condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços nº 001/2020, tendo como objeto: ***“Prestação de serviços de imageamento 360º do Município de Queimados – RJ compreendendo a extensão total de 378 km de vias urbanas, com a obtenção de panoramas com distância de 5m (cinco metros) e disponibilização de API para integração a sistema de informações geográficas.”***

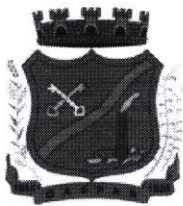
- Executou todos os serviços contratados, atendendo completamente as condições técnicas preestabelecidas e constantes das normas pertinentes, com desempenho amplamente satisfatório.

Localização de Realização dos Serviços: Município de Queimados-RJ

Período de Execução: 15/06/2020 a 22/06/2020


Fabício Gabriel Gonçalves de Oliveira – Sócio Administrador
MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.594.264/0001-34

Fabício Gonçalves de Oliveira
Diretor
Métrica Geoengenharia e
Aerolevantamentos
CNPJ: 05.594.264/0001-34



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF- 149/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A EMPRESA ORBIS SISTEMAS.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBIS SISTEMAS**, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Hercílio Luz, nº 639, Sala nº 811, no Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.234.289/0001-50, neste ato representada pela Senhora **CATIA REGINA NARDS DE SOUZA MOREIRA**, portadora do CPF nº 684.381.419-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativo nº 242/2020, Inexigibilidade de origem nº 24/2020, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo, observadas as seguintes disposições:

Item	Descrição	Qt.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	%
01	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema	01	vb	264.900,00	264.900,00	33,79
02	Manutenção e Atualização de Imagens do Módulo de	600	km	130,00	78.000,00	9,95



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	<i>Imageamento Terrestre</i>					
03	<i>Manutenção e Atualização de Imagens do Módulo de Imageamento Aéreo</i>	140	km ²	3.150,00	441.000,00	56,26
Valor Total					783.900,00	100

1.2 O Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de Sistema inclui:

- a. Suporte ao usuário na operação e funcionalidades do sistema;
- b. Manutenção do servidor de aplicação;
- c. Manutenção do servidor de banco de dados;
- d. Manutenção das estruturas e índices de tabelas;
- e. Manutenção do código fonte do sistema;
- f. Manutenção do módulo de geração de documentos;
- g. Manutenção do módulo de integração com o sistema tributário;
- h. Manutenção nas telas de cadastro e relatórios.

1.3 O Serviço de Manutenção e Atualização de Imagens dos Módulos de Imageamento inclui:

- a. Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre (**600 km de vias**);
- b. Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo (**140 km²**).

1.4 Para realização dos serviços será necessário a habilitação de acesso ao sistema com perfil de administrador, bem como acesso SSH ao servidor de aplicação pelo usuário *root*;

1.5 Todas as demandas deverão ser efetuadas por meio de sistema de gerenciamento de solicitação de serviços (*Ticket*) para seu devido registro.

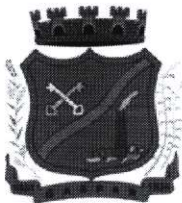
1.6 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.

1.7 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.8 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.8.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.8.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.9 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.11 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.12 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 1.12.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - 1.12.2 Serviços profissionais;
 - 1.12.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.13 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.14 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.15 As medições serão baseadas nos laudos mensais de serviços executados pela CONTRATADA e apresentados até o último dia útil de cada mês. As avaliações serão feitas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial da Prefeitura Municipal de Gaspar, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.
- 1.16 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato e com as regras técnicas pertinentes, devendo adotar as medidas adequadas para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

- 2.1 O presente Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Comprovação da regular prestação dos serviços contratados;
 - 2.1.2 Manifestação expressa das partes interessadas em renovar este Termo de Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2.1.3 Comprovação de que o valor previsto neste Termo de Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 Comprovação de que a CONTRATADA mantém integralmente as condições iniciais de habilitação originariamente previstas.
- 2.2 O prazo para realização do voo para aerolevanteamento e fornecimento de ortofotos carta será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, por decisão da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, devido à ocorrência de caso fortuito e/ou força maior devidamente justificado pela CONTRATADA. A contagem do prazo de prorrogação da execução dos serviços previstos neste item, devidamente concedido pela CONTRATANTE, far-se-á a partir da emissão do AVOMD pelo Ministério da Defesa, que pode levar até **30 (trinta) dias** para emissão deste documento.
- 2.3 Os serviços de atualização cadastral far-se-ão após o recebimento do aerolevanteamento e poderão levar até **90 (noventa) dias**.
- 2.4 O serviço de revisão técnica e comparação com o serviço anteriormente gerado far-se-á ao longo do tempo pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Gaspar, imediatamente após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar o prazo de **90 (noventa) dias**.
- 2.5 O serviço de imageamento panorâmico 360° far-se-á no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.
- 2.6 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2.8 Nos casos de prorrogação do prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período da prorrogação.
- 2.9 As reformulações do CRONOGRAMA FÍSICO GERAL, que não alteram o prazo contratual para conclusão dos serviços serão discutidas e previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

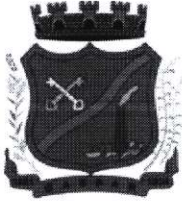
- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Planejamento Territorial	382	2020

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

- 5.1 O pagamento far-se-á no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto contratado devidamente atestado pela CONTRATANTE, em **12 (doze) parcelas**, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**, previsto no **ANEXO A** deste contrato, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2 A CONTRATADA, na hipótese prevista no item anterior, no prazo de **15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, a requisição de autorização de voo junto ao Ministério da Defesa.**
- 5.3 A CONTRATADA, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- Nota Fiscal devidamente datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial;



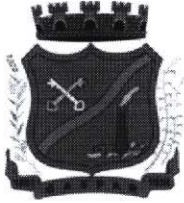
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- b. Laudo de medição e vistoria;
- c. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- d. Prova de regularidade das obrigações trabalhistas;
- e. Prova de regularidade perante o FGTS;
- f. Prova de regularidade fiscal federal e estadual e municipal da sede da pessoa jurídica CONTRATADA.

- 5.4 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.6 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.8 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.10 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.11 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.12 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Estatística) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

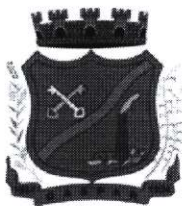
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

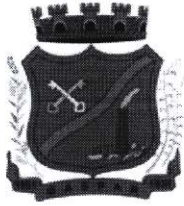
DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pela emissão das autorizações de voo junto aos órgãos federais competentes, devendo apresentá-las a Secretaria de Planejamento Territorial;
- 8.2.9 Responsabilizar-se por eventuais danos provocados pela utilização de aeronaves tripuladas ou não na prestação dos serviços contratados, devendo observar rigorosamente as regras da legislação pertinente, especialmente as normas emitidas pelo Ministério da Defesa e Agência Nacional de Aviação Civil;
- 8.2.10 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.11 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.12 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.
- 8.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
- 8.2.14 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.15 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 8.2.16 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.

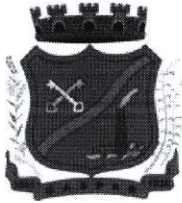


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.17 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.18 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.19 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.10 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;
- 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
 - 13.1.2 Multa pecuniária;
 - 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
 - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

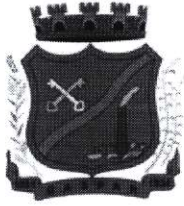
②

1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.**
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

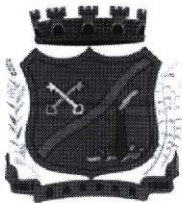
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 15 de dezembro de 2020.

(A)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02


CLEVERTON JOÃO BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento Territorial

Representante Legal da Contratante

CATIA REGINA
NARDES DE SOUZA
MOREIRA

Assinado de forma digital por
CATIA REGINA NARDES DE SOUZA
MOREIRA
Dados: 2020.12.15 16:20:37 -03'00'

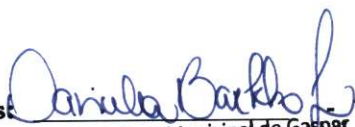
ORBIS SISTEMAS

(CNPJ nº 36.234.289/0001-50)

**CATIA REGINA NARDS
DE SOUZA MOREIRA**

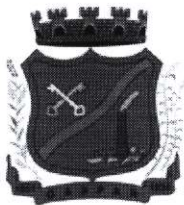
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
 CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO A – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						1ª Medição		2ª Medição		3ª Medição		4ª Medição		5ª Medição		6ª Medição				
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
1.1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	un	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	11,79%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%
1.2	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080.000,00	9,50%			R\$ 15.400,00	1,39%	R\$ 15.400,00	1,39%	R\$ 15.400,00	1,39%	R\$ 15.400,00	1,39%	R\$ 15.400,00	1,39%	R\$ 15.400,00	1,39%
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	un	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	3,81%	R\$ 66.200,00	1,49%	R\$ 66.200,00	1,49%	R\$ 66.200,00	1,49%	R\$ 66.200,00	1,49%	R\$ 66.200,00	1,49%	R\$ 66.200,00	1,49%	R\$ 66.200,00	1,49%
Total Geral do Contrato				R\$ 768.900,00	100,00%															
PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL						18,07%	13,24%		13,24%		13,24%		13,24%		13,24%		13,24%			
PERCENTUAL ACUMULADO						18,07%	31,28%		44,52%		57,76%		71,00%		84,24%		97,48%			
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL						R\$ 22.075,00	R\$ 109.875,00		R\$ 109.875,00		R\$ 109.875,00		R\$ 109.875,00		R\$ 109.875,00		R\$ 109.875,00			
VALOR ACUMULADO						R\$ 22.075,00	R\$ 234.150,00		R\$ 344.025,00		R\$ 453.900,00		R\$ 563.775,00		R\$ 673.650,00		R\$ 783.525,00			

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						7ª Medição		8ª Medição		9ª Medição		10ª Medição		11ª Medição		12ª Medição				
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Item	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
1.1	Suporte e Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva e Adaptativa de sistema	1	un	R\$ 264.900,00	R\$ 264.900,00	11,79%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%	R\$ 22.075,00	8,33%
1.2	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento terrestre	600	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080.000,00	9,50%														
2.1	Manutenção e atualização de imagens do módulo de imageamento aéreo	140	un	R\$ 3.150,00	R\$ 441.000,00	3,81%														
PERCENTUAL MEDIÇÃO MENSAL						1,27%	1,27%		1,27%		1,27%		1,27%		1,27%		1,27%			
PERCENTUAL ACUMULADO						95,92%	97,19%		98,46%		99,73%		101,00%		102,27%		103,54%			
TOTAL MEDIÇÃO MENSAL						R\$ 22.075,00	R\$ 885.680,00		R\$ 907.755,00		R\$ 929.830,00		R\$ 951.905,00		R\$ 973.980,00		R\$ 996.055,00			
VALOR ACUMULADO						R\$ 673.525,00	R\$ 885.680,00		R\$ 907.755,00		R\$ 929.830,00		R\$ 951.905,00		R\$ 973.980,00		R\$ 996.055,00			

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2764982 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2020****EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/12/2020. **VENCIMENTO:** 14/12/2021. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:* 01 – *Suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP no valor total de R\$ 264.900,00; 02 – Manutenção e atualização de imagem do módulo de imageamento terrestre no valor total de R\$ 78.000,00 (sendo 600 km com valor unitário de R\$ 130,00) e item 03 – Manutenção e atualização de imagem do módulo de imageamento aéreo no valor total de R\$ 441.000,00 (sendo 140 km² com valor unitário de R\$ 3150,00).*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** ORBIS SISTEMAS (CNPJ Nº 36.234.289/0001-50) **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 15 de dezembro de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2764982, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2764982>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 16/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2762155 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 17/12/2020 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020****EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2020**

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para suporte, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP, compreendendo ainda a manutenção e atualização de imagens e módulos de imageamento terrestre e aéreo.* **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** 01 – Suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema VGWEBMAP no valor total de R\$ 264.900,00; 02 – Manutenção e atualização de imagem do módulo de imageamento terrestre no valor total de R\$ 78.000,00 (sendo 600 km com valor unitário de R\$ 130,00) e item 03 – Manutenção e atualização de imagem do módulo de imageamento aéreo no valor total de R\$ 441.000,00 (sendo 140 km² com valor unitário de R\$ 3150,00). **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** ORBIS SISTEMAS (CNPJ Nº 36.234.289/0001-50) **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 783.900,00 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 15 de dezembro de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2762155, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2762155>